



PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº	041.00010/2021-47
-----------------	-------------------

PROC. Nº 0302/2021

PLL Nº 104/21

Obriga a identificação visual do nome, do sobrenome, do tipo sanguíneo e do número de matrícula nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa que visa obrigar a identificação visual do nome, sobrenome, tipo sanguíneo e número de matrícula nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, por meio de bordados ou outro meio não removível, em forma e tamanho apropriados à fácil leitura.

A procuradoria da casa concluiu pela inconstitucionalidade da proposição, por entender que esta trata de matéria estranha a iniciativa parlamentar.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado, com votos divergentes.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela aprovação do projeto aqui analisado!

Aqui, salienta-se que a análise das proposições que chegam a esta comissão se dá com base no art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, se atentando às questões materiais e meritórias das proposições. Analisar as matérias que chegam à CUTHAB por outro prisma que não o do mérito é medida que se afasta da função regimental da Comissão.

Desta maneira, tem-se que o projeto de fixar de forma permanente a identificação dos guardas municipais em seus uniformes, mediante bordado ou outro meio não removível, é relevante e importante pra cidade. A efetiva identificação destes servidores é medida de proteção para os cidadãos e também para os próprios guardas municipais.

Isso porque auxilia a identificá-los em eventuais acidentes de trabalho, tendo em vista a periculosidade atinente à função, como também em casos de abuso no exercício de atribuições por estes agentes públicos. Desta maneira, contribui para a possibilidade de representação e defesa em casos de violação de direitos, como também para a defesa dos agentes em casos de suspeita de tais violações.

Desta forma, o projeto é meritório e deve ser aprovado, já que contribui para que todos os cidadãos possam exercer seu direito de identificar os agentes públicos em questão, bem como para a diminuição de eventuais abusos por parte dos guardas municipais, como fundamentado na proposição.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 104/21**), vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 25/04/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0543749** e o código CRC **4A170CD0**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 068/23 – CUTHAB** contido no doc 0543749 (SEI nº 041.00010/2021-47 – Proc. nº 0302/21 – PLL nº 104), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **05 de maio de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Jessé Sangalli: **CONTRÁRIO**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 05/05/2023, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0549124** e o código CRC **4E52E38C**.